

Memorando 10- 525/2022

De: Amanda S. - PJUR

Para: SUPE - DADM - Diretoria Administrativa

Data: 02/05/2022 às 15:29:34

Setores envolvidos:

CCI, PJUR, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DCL

DE - FERRAMENTA PESQUISA DE PREÇOS

Prezados

Segue em anexo o parecer jurídico referente a dispensa de licitação.

—

Amanda Giselle Santos Silva
Assessora Parlamentar

Anexos:

Parecer_juridico_dispensa_informatica.pdf



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

DA: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO XX/2022. MENOR PREÇO. MINUTA DE
DISPENSA. ANÁLISE. LEGALIDADE.

PARECER Nº 31/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Aracaju, para exame e aprovação, acerca da legalidade da Dispensa de licitação xx/2022 do tipo MENOR PREÇO, referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de 01 (uma) assinatura anual de ferramenta on-line de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, visando fornecer subsídios e facilitar a pesquisa de preços para obtenção do preço de referência nos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Aracaju.

O Controle Interno analisou a respectiva minuta e apresentou recomendações, frente à análise. Diante da necessidade do parecer jurídico para analisar acerca da legalidade da dispensa de licitação xx/2022, passo a opinar:

Do ponto de vista legal, a minuta de dispensa de licitação xx/2022 encontra respaldo na Lei nº 8.666/93, especificamente nos termos do art.24, II, onde é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% da modalidade de licitação convite.

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010 Fone (079) 21074800





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

O requerimento de análise veio acompanhado da justificativa do pedido de dispensa, da minuta do contrato xx/2022, quatro orçamentos de empresas diversas, termo de referência, bem como de exposição do valor médio alçado na dispensa.

Analisando a Minuta do Contrato ____/2022, especificamente na cláusula quinta, a qual trata da vigência do contrato, consta o prazo de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do disposto no art.57, II da Lei 8.666/93. Porém, entende-se que a fundamentação adequada para o respectivo contrato é a disposta no inciso IV do mesmo artigo, tendo em vista que ele dispõe de dois serviços diversos, com características especiais, dentre eles a utilização de programas de informática. Desde já sugerimos a alteração do respectivo inciso.

Analisando o inciso IV, entendemos que em relação aos programas de informática, a exemplo das licenças de softwares, a natureza do objeto, não será considerada em relação à prorrogação da vigência contratual, já que a Lei 8666/93 definiu expressamente a duração total do contrato de utilização desses programas, sendo ele de 48 (quarenta e oito) meses.

Além disso, salienta-se que é comum a velocidade que ocorrem as atualizações desses programas, fato este que já explica o prazo diferenciado imputado pelo legislador.

Analisando a minuta do contrato ____/2022, sugerimos que na alínea “b” do subitem 6.4. e no subitem 14.1 conste a matrícula do servidor responsável.

Observando o mapa comparativo de orçamento, sugerimos que seja apontado especificamente qual mapa, entre os despachos 8 e 9, será utilizado na dispensa.

Outrossim, analisando o item 7 da dispensa xx/2022, verificasse a disposição acerca da documentação necessária para habilitação no certame:

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação da empresa detentora do melhor preço,

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010 Fone (079) 21074800



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

devem ser encaminhados através do sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação da Presidente da Câmara.

7.2. Os documentos de habilitação a serem enviados, estão citados nos subitens 7.1 (Habilitação Jurídica), 8.2 (Qualificação Econômica-Financeira), 8.3 (Regularidade Fiscal e Trabalhista), 8.4 (Declaração sobre empregador menor), do Termo de Referência presente em documento a parte, titulado de Anexo I.

(...)

7.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e CNDT, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

Observa-se que após a homologação do resultado da dispensa eletrônica, uma vez aparecendo o melhor preço e preenchendo as demais condições previstas em Lei e neste regulamento, ao ser adjudicado o objeto ao vencedor, que para a assinatura do respectivo contrato sejam analisadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme item citado acima como também o subitem 8.3 do Termo de referência da dispensa.

Ressalta-se que a Constituição Federal proíbe o Poder Público de firmar contrato com pessoas jurídicas com débito junto ao sistema de seguridade social, nos termos do art.195, §3º. Vale lembrar, que caso o respectivo artigo não seja respeitado, frente a uma ação judicial, o Poder Público pode ser responsabilizado.

Por todo o exposto, após análise da minuta de Dispensa de Licitação xx/2022, bem como a documentação em anexo, opinamos pela **VIABILIDADE** da respectiva Dispensa de Licitação nº XX/2022, mediante análise das observações apontadas neste parecer e que em

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010 Fone (079) 21074800



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

momento posterior, sejam analisadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista de acordo com o item 7 da dispensa xx/2022, bem como item 8 do termo de referência.

É o Parecer.
S.M.J.

Submetemos à superior consideração.

Aracaju/SE, 02 de maio de 2022.

**José Gomes de Britto Neto
Procurador Jurídico**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 13B2-6963-4DC7-7FBB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ GOMES DE BRITTO NETO (CPF 695.XXX.XXX-91) em 02/05/2022 15:46:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/13B2-6963-4DC7-7FBB>